



DEPUTADO
PETTERSON PRADO

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
30, Novembro, 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 962 DE 1999.

FLS. N.º 01
RGL. 7403
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Dispõe sobre a matrícula de estudantes portadores de deficiência locomotora na escola da rede pública de ensino mais próxima de sua residência e sobre a adaptação das instalações escolares.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Estado assegurará ao estudante portador de deficiência locomotora a matrícula na escola pública de 1º ou 2º grau mais próxima de sua residência, desde que o aluno ou o responsável legal expresse essa opção, por escrito, à Diretoria de Ensino correspondente, à época da matrícula.

§ 1º - O requerimento de matrícula contendo a opção de que trata este artigo será instruído com comprovante de residência.

§ 2º - A matrícula de que trata esta lei não poderá ser condicionada à preexistência de vaga.

Artigo 2º - Os acessos internos e externos, as instalações sanitárias e os demais equipamentos de uso comum das escolas estaduais de 1º e de 2º grau serão adaptados às necessidades dos alunos de que trata esta lei.

Parágrafo único - As obras necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo serão realizadas na conformidade de cronograma a ser divulgado pelo jornal oficial dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 7403 de 01/12/99
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

RECEBUE A VISTA EM:
29 NOV 13 21 66 52575-11



DEPUTADO
PETTERSON PRADO




JUSTIFICATIVA

Embora seja o Estado mais desenvolvido do País, São Paulo está atrasado no que diz respeito ao cuidado com os estudantes portadores de deficiência locomotora. Cabe-nos, como representantes do povo, atentar para a necessidade de completa integração dos deficientes à sociedade.

Como é possível falarmos em cidadania plena, se já a partir dos bancos escolares o portador de deficiência vê dificultado o usufruto dos serviços e equipamentos públicos destinados a todos?

Entendemos que, assegurando à criança e ao jovem estudante nessas condições o acesso à escola mais próxima e, ao mesmo tempo, garantindo que todas as escolas públicas sejam, ao menos fisicamente, adaptadas às suas necessidades, estaremos honrando o mandato que nos foi conferido.

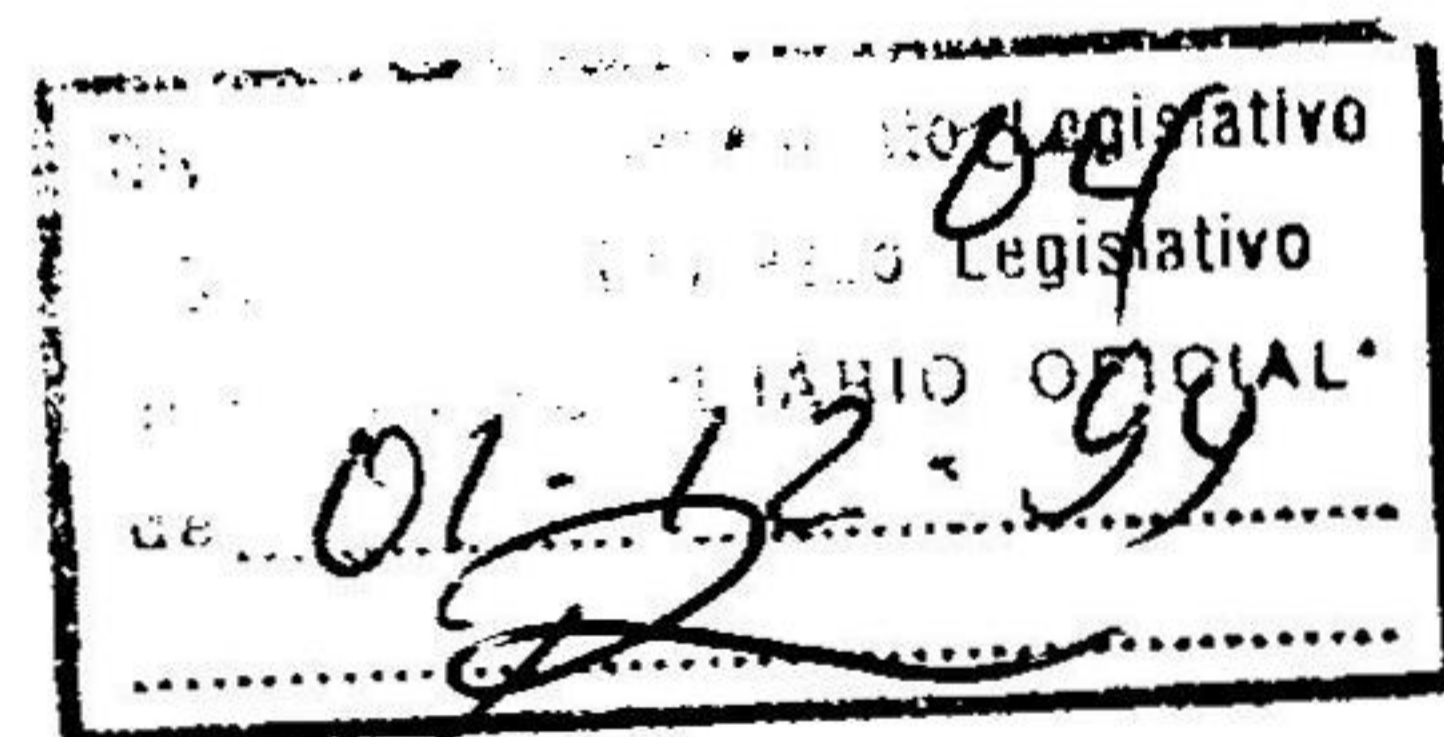
Sala das Sessões



PETTERSON PRADO
PPS

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.30/11/1999


Conferente



A Comissão de:

I - Constitucional e Justiça.

II - Poderes Social.

III - Finanças e Orçamento.

20 de dezembro 1995

VANDERLEI MACIIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 312 2000

assinatura *ERQJ*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 04/102100

uy

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. JORGE CARUZO

com prazo para devolução de 10 dias

~~14~~ 02 / 100

[Signature]

Presidente

JUNTADA

Segue juntado Parecer do

Relator - C. C. J.

com 02 exemplares a

partir de 04

S. C. 10 103 100

uy

Secretário de Comissão

A Comissões de:

I - Constituição, Justiça,

II - Trabalho Social,

III - Finanças, Orçamento.

20 de dezembro de 1964

VANERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 312 0000

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 04/02/60

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. JORGE CARUFO

com prazo para devolução de 10 dias

34 02 00

Presidente

JUNTADA

Segue juntado Parecer do

Relator - C. C. J.

com 02 dias de tramitação a

partir de 04

S. C. 10 103 100

Secretário da Comissão